Centro Bem Estar Social Padre Tobias

Samora Correia

- Regulamento Interno –

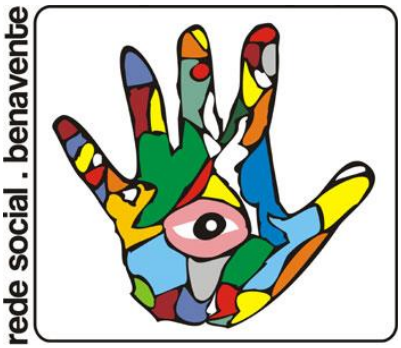

Índice

Capítulo I – Aspectos Gerais

Art.º 1º - Enquadramento Geral Pág. 4
Art.º 2º - Enquadramento Específico Pág. 4
Art.º 3º - Finalidade Pág. 4
Art.º 4º - Objectivos Pág. 4

Capítulo II – Do funcionamento da Universidade

Art.º 5º - Instalações Pág. 5
Art.º 6º - Funcionamento Pág. 5

Capítulo III – Do órgãos da Universidade

Art.º 7º - Conselho Superior Pág. 6
Art.º 8º - Órgãos de Gestão Pág. 6
Art.º 9º - Núcleo de Gestão Pág. 7
Art.º 10º - Coordenação Pág. 8
Art.º 11º - Conselho Pedagógico Pág. 9

Capítulo IV – Dos Alunos da Universidade

Art.º 12º - Condições de Inscrição Pág. 10
Art.º 13º - Processo de Inscrição Pág. 10
Art.º 14º - Deveres dos Alunos Pág. 11
Art.º 15º - Direitos dos Alunos Pág. 11
Art.º 16º - Desistências de Frequência Pág. 11
Art.º 17º - Delegado de Turma Pág. 12

Capítulo V – Dos Professores da Universidade

Art.º 18º - Condições de Inscrição Pág. 12
Art.º 19º - Processo de Inscrição Pág. 12
Art.º 20º - Deveres dos Professores Pág. 12
Art.º 21º - Direitos dos Professores Pág. 13
Art.º 22º - Desistências de Inscrição Pág. 13
Art.º 23º - Representante dos Professores de Pólo Pág. 13

Capítulo VI – As responsabilidades da Universidade

Art.º 24º - Aulas Pág. 13
Art.º 25º - Actividades de Aprendizagem Pág. 14
Art.º 26º - Outras Actividades Pág. 14
Art.º 27º - Formação das Turmas Pág. 14
Art.º 28º - Receitas da Universidade Pág. 14
Art.º 29º - Despesas da Universidade Pág. 15

Capítulo VII – Dos Voluntários

Art.º 30º - Carácter de Voluntariado *Pág. 15*

Art.º 31º - Direitos e Deveres dos Voluntários *Pág. 15*

Capítulo VIII – Logotipo da Universidade

Art.º 32º - Logotipo da USCB *Pág. 16*

Art.º 33º - Utilização do Logotipo da USCB *Pág. 16*

Capítulo IX – Disposição finais

Art.º 34º - Livro de Reclamações *Pág. 16*

Art.º 35º - Casos Omissos e execução de normas *Pág. 16*

Art.º 36º - Disposição Transitória, aprovação e entrada em vigor *Pág. 16*

Anexos

Anexo 1 – Logotipo da Universidade Sénior do Concelho de Benavente *Pág. 18*

Anexo 2 – Estrutura da Universidade Sénior do Concelho de Benavente *Pág. 19*

Anexo 3 – Órgãos da Universidade Sénior do Concelho de Benavente *Pág. 19*

Capítulo I
Aspectos Gerais

Artigo 1º
Enquadramento geral

O Centro Bem Estar Social Padre Tobias (CBES Padre Tobias) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de Utilidade pública, criado por disposição testamentária do Rev. Padre Pedro Felício Ferreira Tobias, que tem como missão o apoio social à comunidade, com especial relevância para a infância e a terceira idade.

Artigo 2º
Enquadramento específico

Para realização do enunciado objetivo, o CBES Padre Tobias, no âmbito da parceria estabelecida na Rede Social do Concelho de Benavente, através de protocolo com a Câmara Municipal de Benavente e as Juntas de Freguesia do concelho, adiante designado Protocolo Fundador, é a entidade executora e dá personalidade jurídica à Universidade Sénior do Concelho de Benavente, adiante designada por USCB, à qual, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente Regulamento de funcionamento se reporta.

Artigo 3º
Finalidade

A USCB tem por finalidade promover o ensino não formal e informal, através da actualização de conhecimentos sobre diferentes matérias, num contexto de formação ao longo da vida, bem como organizar actividades complementares de carácter cultural, recreativo e de convívio, dirigidos aos maiores de 50 anos e aos reformados e pensionistas, do concelho de Benavente, com ou sem experiência escolar.

Artigo 4º
Objectivos

São objectivos da USCB:

1. Melhorar a qualidade de vida sénior;
2. Promover a educação informal e não formal nos adultos;
3. Oferecer um espaço de vida socialmente organizado e adaptado à idade;
4. Incentivar a participação sénior em actividades sociais, culturais e de lazer;
5. Divulgar a história, cultura, tradições e valores locais;
6. Fomentar o voluntariado na e para a comunidade;
7. Incentivar um espírito de convivência, tolerância e solidariedade humana e social;
8. Divulgar os serviços, deveres e direitos dos seniores;
9. Proporcionar aos Alunos um espaço onde possam divulgar, valorizar e ampliar os seus conhecimentos;
10. Desenvolver as relações inter-pessoais, inter-sociais e inter-geracionais;
11. Trabalhar em articulação com outras instituições particulares e públicas.

Capítulo II
Do funcionamento da Universidade

Artigo 5º
Instalações da Universidade

1. A Sede da USCB localiza-se no edifício do Lar Padre Tobias em Samora Correia, onde se centralizam as áreas administrativa, financeira, logística e de arquivo.
2. A USCB utilizará para o funcionamento das aulas as instalações que lhe sejam disponibilizadas pelas Autarquias e, mediante protocolo, outras entidades.
3. A USCB criará Pólos da Universidade nas Freguesias do Concelho onde haja condições para que se realizem as aulas.

ARTIGO 6º
Funcionamento

1. A USCB funciona entre os meses de Outubro e Junho de cada ano, com interrupções lectivas no Natal, Carnaval e Páscoa;
2. Poderão ser agendadas actividades fora dos períodos definidos no número anterior, desde que devidamente fundamentadas pela Coordenação e autorizadas pelo Núcleo de Gestão;
3. As aulas decorrem de acordo com os horários definidos anualmente pela Coordenação, tendo em conta a disponibilidade dos Professores e das instalações;
4. Nos casos em que um Professor não possa comparecer, se possível, haverá lugar a permuta ou a aula de compensação em data e hora a combinar;
5. Para além das aulas teóricas e práticas, a USCB promoverá outras actividades de aprendizagem e actividades de convívio, que poderão decorrer em qualquer dia da semana, em datas e horários a definir com os participantes.
6. Todas as actividades da USCB deverão ser aprovadas em Conselho Pedagógico, podendo ainda sê-lo pelo Núcleo de Gestão.

Capítulo III
Dos Órgãos da Universidade

ARTIGO 7º
Conselho Superior

1. O Conselho Superior assegura a tutela da USCB;
2. É composto pelos outorgantes do Protocolo Fundador da USCB com possibilidade de delegação, designadamente:
    a. Presidente da Câmara Municipal de Benavente;
    b. Presidente da Junta de Freguesia de Barrosa;
    c. Presidente da Junta de Freguesia de Benavente;
    d. Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia;
    e. Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão;
    f. Um elemento do Conselho de Administração do CBES Padre Tobias.
3. São competências do Conselho Superior:
    a. Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da USCB, velando pelo cumprimento da sua Finalidade e dos seus Regulamentos;
    b. Eleger o seu Presidente, e designando entre os restantes membros um Secretário;
    c. Aprovar a abertura ou o encerramento de Pólos da USCB, sob proposta do Núcleo de Gestão;
    d. Emitir orientações gerais sobre o funcionamento da USCB;
    e. Apreciar genericamente a atuação do Núcleo de Gestão, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais da sua atuação;
    f. Dar parecer sobre o Plano Anual de Actividades e o Orçamento da USCB;
    g. Dar parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas da USCB;
    h. Discutir e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas no âmbito das atribuições e competências dos demais órgãos da USCB;
    i. Apreciar e deliberar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pelos demais órgãos da USCB;
    j. Pode aprovar o seu próprio Regimento;
    k. Homologar os Regimentos dos demais órgãos da USCB;
    l. Aprovar os Regulamentos da USCB.
4. Reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
5. O Conselho Superior poderá solicitar a presença de membros dos outros órgãos da USCB às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

ARTIGO 8º
Órgãos de Gestão

Os órgãos de Gestão da USCB são:

1. O Núcleo de Gestão;
2. A Coordenação.

ARTIGO 9º
Núcleo de Gestão

1. O Núcleo de Gestão tem funções de gestão, de supervisão, de representação e de foro disciplinar.
2. É constituído por:
    a. Um elemento do Conselho de Administração do CBES Padre Tobias;
    b. O Presidente do Conselho Local de Acção Social de Benavente;
    c. Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do município.
3. São competências do Núcleo de Gestão:
    a. Zelar pela realização da Finalidade da USCB;
    b. Representar a USCB, podendo delegar na Coordenação;
    c. Ratificar a proposta de Plano Anual de Actividades Pedagógicas apresentado pela Coordenação e enviá-la para aprovação do Conselho Pedagógico;
    d. Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Actividades e Orçamento da USCB apresentado pela Coordenação;
    e. Discutir e deliberar sobre o Relatório Anual de Actividades e Contas da USCB apresentado pela Coordenação;
    f. Definição anual do valor da Jóia Anual, que inclui um seguro de acidentes pessoal;
    g. Definição anual do valor da anuidade de cada Disciplina com a excepção da disciplina de Alfabetização que será gratuita;
    h. Se os valores das alíneas anteriores não for revisto até ao final de Setembro, no ano lectivo seguinte manter-se-ão os mesmos;
    i. Acompanhar e verificar a execução orçamental;
    j. Verificar da necessidade da existência de um Coordenador Geral, nomeando-o e exonerando-o mediante a avaliação do seu desempenho;
    k. Nomear os Coordenadores de Pólo, e exonerando-os mediante o seu desempenho;
    l. Supervisionar a acção da Coordenação;
    m. Atribuição de diretrizes à Coordenação sobre o funcionamento da USCB;
    n. Apresentar à Rede Social, em sede do Conselho Local de Acção Social de Benavente, relatórios regulares sobre o funcionamento da USCB;
    o. Instauração de inquéritos disciplinares e a sua posterior análise e deliberação;
    p. Na sequência da aliena anterior, e no caso de haver proposta de expulsão, será ouvido previamente o Conselho Pedagógico;
    q. Apresentar propostas sobre a melhoria do funcionamento da USCB ao Conselho Superior;
    r. Pode aprovar o seu próprio Regimento.
4. As suas deliberações deverão ser registadas em acta.
5. Reúne mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus membros.

ARTIGO 10º
Coordenação

1. A Coordenação tem funções de gestão executiva e é um órgão colectivo.
2. É constituída por:
    a. Um Coordenador Geral, se nomeado pelo Núcleo de Gestão;
    b. Os Coordenadores de Pólo.
3. A Coordenação reúne, no mínimo, mensalmente, e sempre que tal se justifique.
4. Havendo Coordenador Geral, as suas competências são:
    a. Zelar pela realização da Finalidade da USCB;
    b. Desempenhar as funções de organização e animação segundo as diretrizes do Núcleo de Gestão;
    c. Acompanhar as actividades nos diversos Pólos, em ligação estreita com os Coordenadores de Pólo;
    d. Assegurar o expediente;
    e. Manter actualizados os registos de Alunos e de Professores;
    f. Verificar os pagamentos e recebimentos, em ligação com a Tesouraria;
    g. Recolher as necessidades de aquisição de bens e serviços, avaliar soluções com as Compras e levá-las a despacho ao Núcleo de Gestão;
    h. Manter actualizados os sítios da internet da USCB;
    i. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Actividades Pedagógicas da USCB;
    j. Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Actividades Pedagógicas da USCB;
    k. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Actividades e Orçamento da USCB;
    l. Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Actividades e Contas da USCB;
    m. Promover a avaliação da USCB.
5. Em cada Pólo haverá um ou mais Coordenadores, que poderá ser coadjuvado por até dois voluntários na organização administrativa e na dinamização de actividades.
6. São competências do Coordenador de Pólo:
    a. Zelar pela realização da Finalidade da USCB;
    b. Velar pelo bom ambiente académico;
    c. Verificar as inscrições dos Alunos, incluindo os pagamentos das anuidades, e a respectiva emissão de recibo;
    d. Verificar o pagamento das propinas dos Alunos, e a respectiva emissão de recibo;
    e. Colaborar com o Coordenador Geral nas tarefas administrativas da Coordenação;
    f. Colaborar com o Coordenador Geral na elaboração do Plano Anual de Actividades Pedagógicas da USCB e do Relatório Anual de Actividades Pedagógicas da USCB, fazendo a ligação com os diversos Professores;

g. Acompanhar e ajudar a elaboração das Planificações de cada Professor/Disciplina, encorajando a partilha e entreajuda dentro de cada Disciplina ou Grupo de Disciplinas;
h. Colaborar com o Coordenador Geral na elaboração da avaliação da USCB;
i. Reunir trimestralmente com os Delegados de Turma de cada Pólo;
j. Acolher dos Alunos e Professores todas as questões e solicitações e, em sede da Coordenação, providenciar para a sua rápida resposta.

ARTIGO 11º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico tem funções de supervisão pedagógica.
2. É constituído por:
    a. Um elemento do Núcleo de Gestão;
    b. Um representante da Rede Social;
    c. Um elemento do Conselho de Administração do CBES Padre Tobias;
    d. Um Coordenador de cada Pólo;
    e. Um representante dos Professores de cada Pólo, eleito em reunião, por um mandato de um ano, pelos Professores de cada Pólo;
    f. Um representante dos Alunos de cada Pólo, eleito em reunião, por um mandato de um ano, pelos Delegados de Turma de cada Pólo.
3. Reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.
4. São competências do Conselho Pedagógico:
    a. Zelar pela realização da Finalidade da USCB;
    b. Eleger o seu Presidente, para um mandato anual, com a possibilidade de até duas renovações, designando de entre os restantes membros um Secretário;
    c. Assegurar que todos os conteúdos programáticos abordados deverão privilegiar a divulgação do património cultural nacional, regional e local, promover a mobilidade e a utilização das novas tecnologias pela população alvo do projecto;
    d. Apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Actividades Pedagógicas apresentado pelo Núcleo de Gestão;
    e. Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Actividades Pedagógicas apresentado pelo Núcleo de Gestão;
    f. Elaborar pareceres de carácter pedagógicos quando solicitados pelos demais órgãos da USCB;
    g. Elaborar e aprovar o Regimento do Conselho Pedagógico.

Capítulo IV
Dos Alunos da Universidade

ARTIGO 12º
Condições de Inscrição

São condições para a inscrição na USCB:

1. Ter no mínimo 50 anos de idade, com a excepção da disciplina de Alfabetização, ou estar na situação de reformado ou pensionista;
2. Ser residente no Município de Benavente, ou ter ligação comprovada ao mesmo;
3. Para a participação em determinadas actividades da USCB poderá ser necessária a apresentação de atestado médico;
4. O Núcleo de Gestão poderá abrir excepções às condições anteriores em situações devidamente fundamentadas;
5. Declarar aceitar os princípios e normas de funcionamento da USCB.

ARTIGO 13º
Processo de Inscrição

1. A inscrição como Aluno da USCB realiza-se anualmente.
2. O processo de pré-inscrição decorre no final do ano lectivo anterior, em princípio no mês de Junho, de modo a tornar mais fácil a elaboração das Turmas e a preparação do ano lectivo seguinte.
3. O período da pré-inscrição, os locais para a sua realização bem como as disciplinas oferecidas, serão anunciados com a necessária antecedência nas instalações dos diversos Pólos, nos espaços de divulgação das Autarquias, nos sítios da internet da USCB e através de correio electrónico.
4. Posteriormente à elaboração das Turmas poderão ser aceites mais inscrições, ficando a admissão dependente da existência de vagas nas Turmas constituídas.
5. As pré-inscrições decorrerão nas instalações dos diversos Pólos, nas Juntas de Freguesia e no Lar Padre Tobias, podendo ser designados outros locais se tal se mostrar conveniente.
6. A pré-inscrição consiste;
    a. No preenchimento da Ficha de Inscrição;
    b. Na entrega de fotocópia de documento de identificação;
    c. Na entrega de 1 fotografia recente tipo-passe, no caso de ser uma nova inscrição;
    d. No pagamento da jóia anual.
7. As pré-inscrições serão ordenadas por ordem de entrada.

ARTIGO 14º
Deveres dos Alunos

São deveres de todos os alunos:

1. O conhecimento e cumprimento do Regulamento da USCB;
2. A confirmação da inscrição realizando o pagamento do valor da propina de cada disciplina;
3. O pagamento atempado do valor devido pela inscrição em qualquer actividade;
4. A frequência assídua das aulas e das actividades em que o Aluno se tenha inscrito;
5. Avisar atempadamente quando não puder comparecer às aulas ou outras actividades em que esteja inscrito;
6. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
7. A colaboração para a manutenção do bom ambiente académico.

ARTIGO 15º
Direitos dos Alunos

São direitos de todos os Alunos:

1. Consulta do Regulamento da USCB;
2. Ser informado sobre a organização da USCB, designadamente sobre os membros dos seus diversos órgãos;
3. Participar na eleição e poder ser eleito para Delegado de Turma;
4. Ser informado de todas as iniciativas desenvolvidas pela USCB;
5. Ser informado e poder ter acesso a todas as iniciativas gerais promovidas pela USCB, de acordo com as regras específicas que as mesmas possam ter;
6. Inscrição em qualquer disciplina que seja do seu interesse;
7. Possuir o Cartão de Aluno da USCB;
8. Estar abrangido por um seguro de acidentes pessoal;
9. A confirmação de todos os actos administrativos que lhe digam respeito;
10. Reembolso de qualquer valor pago a título de inscrição, quando a disciplina/actividade onde se inscreveu não se realize por motivos alheios à sua vontade;
11. Participar no processo de avaliação da USCB no geral, e do Pólo que frequenta em particular, podendo apresentar sugestões e propostas para a sua melhoria.

ARTIGO 16º
Desistências de Frequência

Quando não seja possível a um Aluno continuar a frequentar uma disciplina, ou estar presente numa atividade em que previamente se inscreveu, deverá comunicá-lo:

1. A desistência de frequência das aulas de alguma disciplina deverá ser comunicada com um mês de antecedência através de impresso pronto;
2. A desistência de participação em qualquer actividade deverá ser comunicada com a maior urgência de modo a permitir a participação de outro Aluno;
3. A desistência de frequência de aulas ou de participação em actividades implica a perda dos valores anteriormente pagos.

ARTIGO 17º

Delegado de Turma

1. Até ao final do primeiro mês de aulas de cada ano lectivo, cada Turma elegerá um dos seus Alunos como Delegado de Turma, que será o interlocutor preferencial entre a Turma e a Coordenação.
2. Cada aluno apenas poderá ser Delegado por uma única Turma.
3. O Delegado de Turma será o interlocutor privilegiado na ligação entre a Turma e a Coordenação, bem como na cooperação/coordenação das actividades da Disciplina entre o Professor e os demais Alunos.

Capítulo V
Dos Professores da Universidade

ARTIGO 18º

Condições de Inscrição

São condições para a inscrição na USCB:

1. Possuir conhecimentos e/ou experiências relevantes para a prossecução da Finalidade da USCB;
2. Declarar aceitar os princípios e normas de funcionamento da USCB.

ARTIGO 19º

Processo de Inscrição

1. A inscrição como Professor da USCB realiza-se anualmente.
2. O processo de inscrição decorre em qualquer altura, podendo o momento de início do desempenho dessa função ser do Calendário Lectivo, de modo a tornar mais fácil a elaboração das Turmas. Esta inscrição terá de ser aprovada pelo Núcleo de Gestão, ouvida a Coordenação.
3. A inscrição poderá ser realizada nas instalações dos diversos Pólos da USCB.
4. A inscrição consiste;
    a. No preenchimento da Ficha de Inscrição;
    b. Na entrega de fotocópia de documento de identificação;
    c. Na entrega de 1 fotografia recente tipo-passe, no caso de ser uma nova inscrição.

ARTIGO 20º

Deveres dos Professores

São deveres de todos os Professores:

1. O conhecimento e cumprimento do Regulamento da USCB;
2. A presença assídua nas aulas e nas actividades das quais seja responsável;
3. A presença nas reuniões para que seja convocado atempadamente;
4. Avisar atempadamente quando não puder comparecer às aulas ou outras actividades;
5. A colaboração nos instrumentos de planeamento e organização definidos pelos órgãos de Gestão;

6. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
7. A colaboração para a manutenção do bom ambiente académico.

ARTIGO 21º
Direitos dos Professores

São direitos de todos os Professores:

1. Consulta do Regulamento da USCB;
2. Ser informado sobre a organização da USCB, designadamente sobre os membros dos seus diversos órgãos;
3. Participar na eleição e poder ser eleito para Representante dos Professores de cada Pólo;
4. Ser informado de todas as iniciativas desenvolvidas pela USCB;
5. Ser informado e poder ter acesso a todas as iniciativas gerais promovidas pela USCB, de acordo com as regras específicas que as mesmas possam ter;
6. Inscrição em qualquer disciplina que seja do seu interesse, nas condições do Art.º 12º deste Regulamento;
7. Possuir o Cartão de Professor da USCB;
8. A confirmação de todos os actos administrativos que lhe digam respeito;
9. Participar no processo de avaliação da USCB no geral, e do Pólo que frequenta em particular, podendo apresentar sugestões e propostas para a sua melhoria.

ARTIGO 22º
Desistências da Inscrição como Professor

Quando não seja possível a um Professor continuar a ministrar uma disciplina, ou estar presente numa atividade em que previamente se inscreveu, deverá ser comunicada com um mês de antecedência, ou logo que essa impossibilidade seja do seu conhecimento, através de impresso próprio, de modo a permitir à USCB poder encontrar um Professor substituto.

ARTIGO 23º
Representante dos Professores de Pólo

1. Até ao final do primeiro mês de aulas de cada ano lectivo, o conjunto dos Professores de cada Pólo elegerá o representante dos Professores desse mesmo Pólo;
2. Cada Professor apenas poderá ser Representante de um único Pólo.

Capítulo VI
As responsabilidades da Universidade

ARTIGO 24º
Aulas

São consideradas Aulas as actividades regulares conduzidas pelos Professores, em sistema de aprendizagem informal ou não-formal, teóricas ou práticas, com horário definido, por regra em sala de aula, em ginásio, em oficina ou *atelier*, que cumprem uma programação com objectivos.

ARTIGO 25º
Actividades de Aprendizagem

As outras Actividades de Aprendizagem podem ser:

1. Visitas de Estudo;
2. Passeios culturais;
3. Workshops temáticos;
4. Colóquios;
5. Debates;
6. Participação em encontros nacionais, regionais ou locais;
7. Outras similares.

ARTIGO 26º
Outras Actividades

As outras Actividades podem ser:

1. Sessões solenes;
2. Festa de Aniversário da USCB;
3. Celebração de dias comemorativos;
4. Momentos de Convívio;
5. Passeios;
6. Outras similares.

ARTIGO 27º
Formação das Turmas

1. As Turmas serão formadas por cada disciplina em cada Pólo, conforme a disponibilidade dos Professores e dos espaços.
2. No caso de haver vários horários da mesma disciplina no Pólo, a Turma será subdividida por cada um desses horários de acordo com o considerado ideal pelos Professores.
3. Não havendo vagas disponíveis para todos os Alunos pré – inscritos, serão utilizados os seguintes critérios, em termos de prioridade:
    a. Alunos da USCB com frequência regular no ano lectivo anterior;
    b. Ordem cronológica de inscrição.
4. As Turmas e respectivos horários serão afixados durante o mês de Setembro nas instalações dos diversos Pólos, nos espaços de divulgação das Autarquias, nos espaços internet da USCB e através de correio electrónico, se o mesmo tiver sido solicitado na inscrição.

ARTIGO 28º
Receitas da USCB

A USCB será suportada financeiramente pelas seguintes receitas:

1. Jóias e propinas pagas pelos Alunos;
2. Doações de possíveis beneméritos;
3. Apoios das autarquias signatárias do Protocolo Fundador;
4. Actividades de angariação de fundos, como vendas ou patrocínios.

ARTIGO 29º
Despesas da USCB

A USCB para assegurar as Aulas, Actividades de Aprendizagem e Outras Actividades, efectuará as despesas de investimento e de funcionamento necessárias, observando sempre os princípios de subsidiariedade e de parcimónia.

Capítulo VII
Dos Voluntários

ARTIGO 30º
Carácter de Voluntariado

1. As aulas e outras actividades da USCB são asseguradas por Professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei nº 71/98 de 3 de Novembro;
2. Voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar acções de voluntariado no âmbito da USCB, mediante acordo de compromisso escrito;
3. Em situações muito específicas e devidamente fundamentadas, e por decisão do Núcleo de Gestão, pode a USCB apoiar nas despesas de deslocação;

ARTIGO 31º
Direitos e Deveres dos Voluntários

1. Os voluntários serão abrangidos por um seguro, quando em actividades promovidas no âmbito ou para a USCB;
2. Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem;
3. No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o facto à USCB, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível;
4. Os voluntários deverão comunicar à Coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou actividades em que participam;
5. Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas actividades;
6. Os voluntários deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos Alunos, outros voluntários ou qualquer membro da USCB;
7. Os voluntários não deverão comprometer-se com aulas ou actividades não programadas, não aprovadas pelo Núcleo de Gestão, ou que à partida sabem não poder assegurar;
8. Os voluntários podem participar no processo de avaliação da USCB no geral, e do Pólo onde colaboram em particular, podendo apresentar sugestões e propostas para a sua melhoria.

Capítulo VIII
Logotipo da Universidade

Artigo 32º
Logotipo da USCB

O Logotipo da USCB é composto pela utilização da sigla USCB e da designação Universidade Sénior do Concelho de Benavente em letras a preto, decorada com um mocho verde pousado, conforme exibido no Anexo 1.

Artigo 33º
Utilização do Logotipo da USCB

O Logotipo da USCB é propriedade da USCB e, como tal, tem a utilização restrita às actividades da USCB. Toda e qualquer utilização para além do âmbito da USCB está sujeita à autorização expressa do Núcleo de Gestão.

Capítulo IX
Disposições finais

Artigo 34º
Livro de Reclamações

Nos termos da Legislação em vigor, o CBES Padre Tobias, terá sempre disponível um Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos.

Artigo 35º
Casos omissos e execução de normas

1. Qualquer dúvida ou omissão surgida na interpretação e aplicação do presente Regulamento será resolvida por deliberação do Núcleo de Gestão, ouvido o Conselho Superior.
2. Compete ao Núcleo de Gestão, ouvida a Coordenação, emitir diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente Regulamento.

Artigo 36º
Disposição Transitória, aprovação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento altera, substitui e anula o Regulamento anterior.
2. Por instituir um novo órgão, o Conselho Superior, que passará a ter a competência para aprovar os Regulamentos da USCB, foi este Regulamento aprovado pelo Núcleo de Gestão no dia 19 de Maio de 2015.
3. O presente Regulamento pode ser revisto pelo Conselho Superior a todo o tempo e sempre que as normas superiores o exijam ou os interesses da USCB ou do CBES Padre Tobias o justifiquem, sendo ouvidos a Coordenação, o Conselho Pedagógico e o Núcleo de Gestão.

O Núcleo de Gestão:

Pela Câmara Municipal de Benavente:

Catarina Pinheiro do Vale

Pelas Juntas de Freguesia:

Inês Correia

Pelo Conselho de Administração do CBES Padre Tobias:

Rui Domingos

Anexo 1

Logotipo da Universidade Sénior do Concelho de Benavente

Anexo 2

Estrutura da Universidade Sénior do Concelho de Benavente

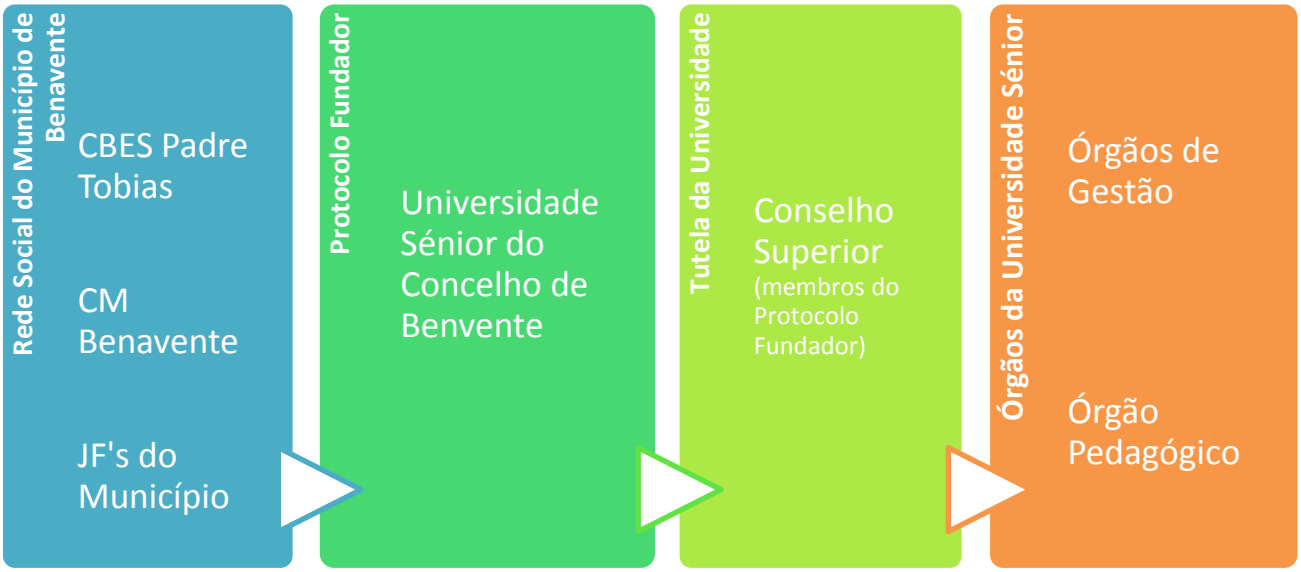

Anexo 3

Órgãos da Universidade Sénior do Concelho de Benavente

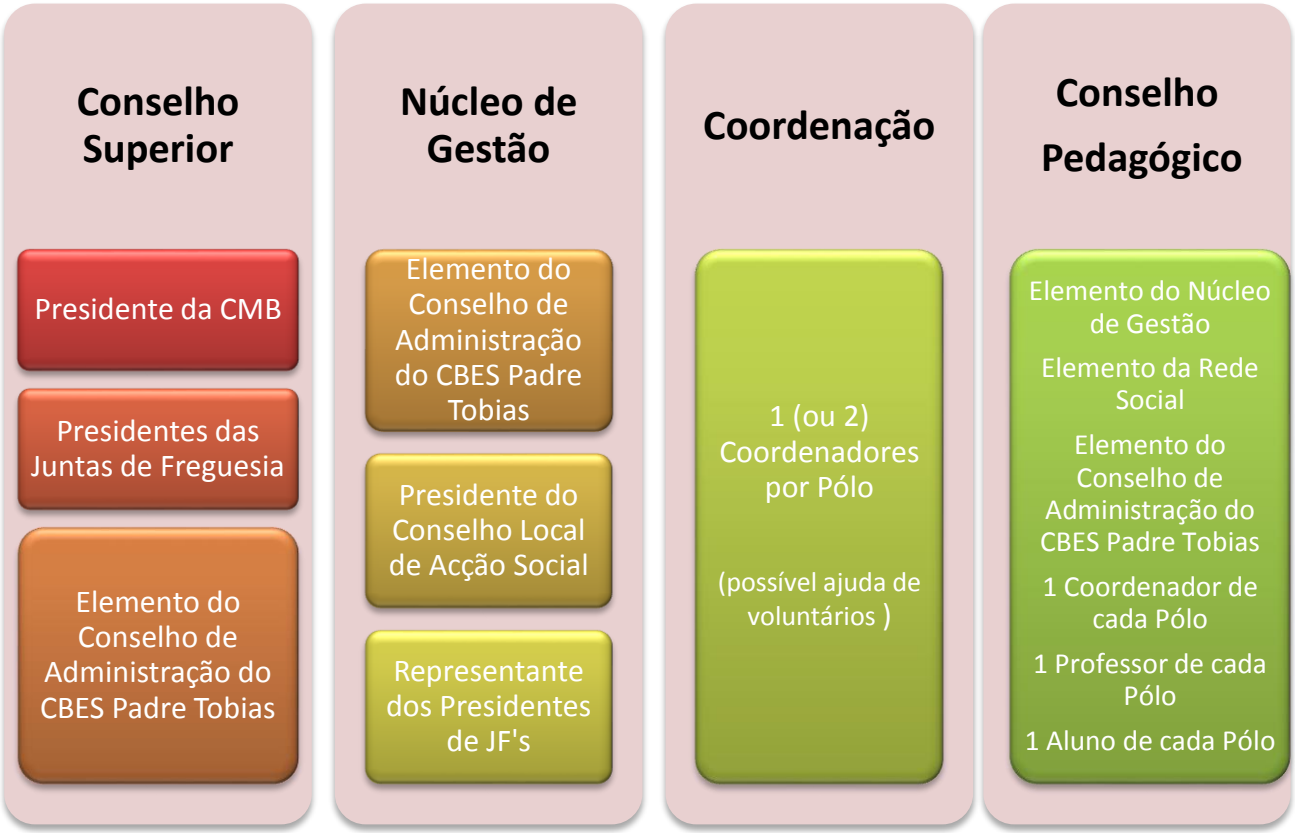

Padre Tobias

Centro Bem Estar Social

USCB

Universidade Sénior

do Concelho de Benavente